

**CONTRATO Nº 027/2013**  
**PROCESSO Nº 100-2012-00499**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2012**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 7 e 8, Polo JK, Cep 72.549-550, Santa Maria, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº CI/RG nº 633.571 – SSP/DF e do CPF nº 226.037.271-68, residente e domiciliado no Lago Sul, Brasília – DF, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN, PARA O ANO DE 2013**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2012-00499, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1964ª reunião de 20/02/2013 e Homologado no CA em 28/02/2013 conforme Deliberação 3962/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN, PARA O ANO DE 2013**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2012 e seus anexos;
  - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/12/2012 e seus anexos.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico**, provêm de receita própria da **CESAN**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 137.992,20 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**

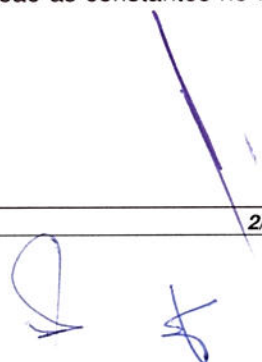
- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.



**5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS**

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.



- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 9.8 Os hidrômetros deverão ter garantia, para eventuais defeitos de fabricação, por um período **mínimo de 02 (dois) anos**, a contar do recebimento.
- 9.9 Para os hidrômetros do LOTE III, o fornecedor deverá dar garantia de pelo menos **10 (dez) anos de funcionamento para a bateria**.
- 9.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
  - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
  - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA COMERCIAL (R-GCO) e DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO (R-DGM)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

### 12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de março de 2013.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO**  
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.365.767-20



**ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA JUNIOR**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 226.037.271-68

**TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Março de 2013

33

**RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SCORPION TELÕES LTDA.**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: **SCORPION TELÕES LTDA.**

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 56820089 - PMES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização de eventos da PMES.

VALOR: O valor total é de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.23, PI 2750FI0099 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

Vitória, 05 de março de 2013.

**ONALT WILLIAN DE OLIVEIRA**  
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES  
**Protocolo 22563****SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -****RESUMO DO CONVÊNIO N.º 002/2013****REGISTRO NA SECINT Nº 010222****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de Vila Velha/ES**OBJETO:** as intervenções viárias de recuperação de drenagem, pavimentação e recapeamento das vias urbanas: Av. Jerônimo Monteiro, Av. Champagnat, Av. Luciano das Neves, Rua Belém, Rua Cabo Alson Smões, Rua César Alcure, Rua Dr. Jair de Andrade, Rua Henrique Moscoso, Rua Jorge Rizk/Rua Leila Diniz, Rua Olegário Mariano, situadas no Município de Vila Velha/ES, conforme descrito no Plano de Trabalho.**VALOR TOTAL:** R\$ 9.281.938,08 (nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos).**VIGÊNCIA:** A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2013.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1545102383.532, UG: 360101, Fonte: 0142, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.00.**NÚMERO PROCESSO:** 55849210  
Vitória/ES, 18 de março de 2013.**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
**Protocolo 22561****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DOS CONTRATOS Nº 027, 028, 029 e 030/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN, PARA O ANO DE 2013.**CONTRATADA:** **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

LOTE 01 - CT 027/2013

**VALOR:** R\$ 137.992,20 (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).**CONTRATADA:** **ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S/A.**

LOTE 02 - CT 028/2013

**VALOR:** R\$ 89.898,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).**CONTRATADA:** **FAE FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A.**

LOTE 03 - CT 029/2013

**VALOR:** R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).**CONTRATADA:** **SENSUS METEORING SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

LOTE 04 - CT 030/2013

**VALOR:** R\$ 18.489,89 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da **CESAN.****REF:** Pregão Eletrônico nº 280/2012.

Protocolo: 100-2012-00499

Serra, 19 de março de 2013.

**Neivaldo Bragato**

Diretor Presidente

**Protocolo 22661****ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2012****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** Espólio do Sr. Nestor Gentil Barbosa, representado pela sua inventariante, Sra. Alzenira Cortês Barbosa.**OBJETO:****Onde se lê:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de locação do Contrato nº 048/2012, iniciando este período em **29/02/2013...****Leia-se:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de locação do Contrato nº 048/2012, iniciando este período em **01/03/2013...****REF.: Processo Nº 972-2013-00018**

Vitória, 18 de Março de 2013.

**Sandra Sily**

Diretora de Operação

Metropolitana da CESAN

**Protocolo 22662****COMUNICADO**

A CESAN torna público que obteve do IEMA, através do Processo Nº 51897377, Licenças Ambiental de Regularização para a Estação de Tratamento de Esgoto de Montanha, no Município de Montanha.

Vitória, 18 de Março de 2013.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente da CESAN**Protocolo 22665****SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -****RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

Contrato nº 013/2012

Processo: 57644055/2012/SEGER

Resumo do Instrumento de Rerratificação ao Termo de Adesão contrato nº 013/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**Órgão Adeso:** Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV.**Processo Ceturb-GV:** 2321/12.**Da Retificação:** O presente instrumento visa retificar os valores inseridos no item Valores estimados: Lote I e Lote II no quadro "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES".

Onde se lê Valores estimados:

Lote I: R\$ 27.603,14

Lote II: R\$ 24.941,20

Leia-se Valores estimados:

Lote I: R\$ 27.174,45

Lote II: R\$ 7.102,29

**Da Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no Termo de Adesão ao contrato nº 013/2012.

Vitória, 18 de março de 2013.

**LÉO CARLOS CRUZ**  
Diretor Presidente.**Protocolo 22617****Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 030/2010.****Processo nº:** 61444928/2013.**Partes:** DER-ES e a empresa CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO da Cláusula X - PRAZOS. **Prazo de Conclusão:** 604 dias corridos. **Assinatura:** 18/03/2013.**Protocolo 22586****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E Nº44, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento Estadual de Trânsito.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições legais, conforme disposto no art. 98, Inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP Nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN/ES